



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2006



Série

Número 17

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 16/2006

Altera o regulamento específico de aplicação da medida 1.5 - competências humanas e equidade social, do programa operacional plurifundos da Região Autónoma da Madeira (POPRAM) da competência FSE, aprovado pela Portaria n.º 9-A/2001, de 15 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 43/2003, de 2 de Abril, 145/2004, de 3 de Agosto e 18/2005, de 11 de Março.

Portaria n.º 17/2006

Aprova o regulamento de aplicação da acção 1.5.7, na tipologia 1.5.7.2 - Certificação de conhecimentos e competências adquiridas ao longo da vida, da medida 1.5 - competências humanas e equidade social, do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 16/2006**

Considerando que já decorreu algum tempo desde a entrada em vigor do Regulamento Específico da medida 1.5 - Competências Humanas e Equidade Social, afigura-se necessário proceder a algumas modificações ao mesmo, no sentido de clarificar certos procedimentos, com vista a ajustá-los à realidade actual.

Considerando a necessidade de assegurar condições para que os formandos possam frequentar as acções de formação sem prejuízo da sua vida diária e sem encargos acrescidos.

Assim, atendendo ao disposto no n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, na sua actual redacção, no n.º 3 do art.º 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro e ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do art.º 69.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/M, de 11 de Fevereiro, e nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/M, de 08 de Março.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação, o seguinte:

- 1.º - É alterado o artigo 19.º do Regulamento de Aplicação da Medida 1.5 - Competências Humanas e Equidade Social anexo à Portaria n.º 9-A/2001 de 15 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.º 43/2003, de 2 de Abril, n.º 145/2004, de 3 de Agosto e n.º 18/2005, de 11 de Março, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação, que passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 19.º**Outros encargos elegíveis com formandos**

-;
- a);
- b);
- c);
- d) São elegíveis as despesas de transporte correspondentes aos custos das viagens realizadas em transportes colectivos por motivos de frequência das acções de formação ou, no caso de não ser possível a aplicação desta modalidade de apoio, por motivos relacionados com a incompatibilidade de horários dos transportes colectivos, ou com a duração das respectivas viagens, o pagamento de um subsídio de transporte de valor semelhante ao custo das viagens em transporte colectivo.”

- 2.º - O presente diploma produz efeitos reportados à data da entrada em vigor da Portaria n.º 9-A/2001, de 15 de Março, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação, de 31 de Janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Portaria n.º 17/2006

A Portaria n.º 9-A/2001, de 15 de Março, com a redacção dada pela Portaria n.º 43/2003, de 2 de Abril, pela Portaria n.º 145/2004, de 3 de Agosto e pela Portaria n.º 18/2005, de 11 de Março, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação, aprovou o Regulamento de Aplicação da Medida 1.5 - Competências Humanas e Equidade Social, do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira - POPRAM III.

A distância que separa as qualificações certificadas da população adulta portuguesa, do padrão de qualificações académicas da generalidade dos países europeus, é ainda grande, justifica-se que, a par do reforço da oferta de formação e educação de adultos e, consequentemente, das oportunidades de obtenção de certificações escolares e profissionais por via formal, deve também ser dada oportunidade, a todos os cidadãos e, em particular, aos adultos menos escolarizados e aos activos empregados e desempregados, de verem reconhecidas, validadas e certificadas as competências e conhecimentos que, nos mais variados contextos, foram adquirindo ao longo do seu percurso de vida.

A revisão intercalar do Complemento de Programação do POPRAM III alterou a Acção 1.5.7, no sentido de consagrar duas tipologias de projectos, 1.5.7.1 - Produção de Recurso e Materiais Didácticos e 1.5.7.2 - Certificação de Conhecimentos e Competências Adquiridas ao Longo da Vida.

Pelo que, não obstante se encontrar já aprovado, pelas Portarias acima referidas, o regulamento de aplicação da Medida 1.5 - Competências Humanas e Equidade Social, a tipologia 1.5.7.2 - Certificação de Conhecimentos e Competências Adquiridas ao Longo da Vida, ainda não foi objecto de regulamentação e após audição do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE), do Conselho Económico e Social da RAM e da Unidade de Gestão do POPRAM III.

Assim, atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento de Aplicação da Medida 1.5 - Competências Humanas e Equidade Social aprovado pela Portaria n.º 9-A/2001, de 15 de Março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 43/2003, de 2 de Abril, n.º 145/2004, de 3 de Agosto e n.º 18/2005, de 11 de Março, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação, no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, nas alíneas b) e d), do artigo 69.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/M, de 11 de Fevereiro, objecto da Declaração de Rectificação n.º 17/2005, de 21 de Março, e nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/M, de 08 de Março, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação, o seguinte:

- 1.º - É aprovado o regulamento de aplicação da acção 1.5.7, na tipologia 1.5.7.2 - Certificação de Conhecimentos e Competências Adquiridas ao Longo da Vida, da Medida 1.5 - Competências Humanas e Equidade Social, do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira, em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

- 2.º - Em tudo o que não se achar especialmente regulado no presente diploma, será aplicável o disposto na Portaria n.º 9-A/2001 de 15 de Março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 43/2003, de 2 de Abril, n.º 145/2004, de 3 de Agosto e n.º 18/2005, de 11 de Março, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação, na Portaria n.º 296/2002 de 19 de Março, no Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, na Portaria n.º 799-A/2000 e no Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro, dos Ministérios da Solidariedade e do Trabalho e do Planeamento.

3.º - O período de elegibilidade de despesas desta tipologia de Acção decorre a partir de 30/06/2004.

4.º - O presente diploma produz efeitos a partir do dia seguinte após a sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação, em 31 de Janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

ANEXO

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DA ACÇÃO 1.5.7.2 - - CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS ADQUIRIDAS AO LONGO DA VIDA

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios a conceder no âmbito da Vertente Fundo Social Europeu (FSE) do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira (POPRAM III), enquadráveis na Acção 1.5.7.2 - Certificação de Conhecimentos e Competências Adquiridas ao Longo da Vida.

Artigo 2.º Objectivos

- 1 - A Acção 1.5.7.2 - Certificação de Conhecimentos e Competências Adquiridos ao Longo da Vida tem os seguintes objectivos :
- Reduzir o défice de qualificação escolar e profissional e contribuir para a eliminação da subcertificação através do reforço da educação e formação ao longo da vida, com um sentido de solidariedade intergeracional;
 - Certificar, criar e implementar um sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) adquiridas pelas pessoas adultas nos seus vários contextos de vida.
 - Validar e certificar conhecimentos e competências adquiridas ao longo da vida, atribuindo-lhes uma equivalência escolar que promova a melhoria dos desempenhos profissionais, a progressão na carreira e facilite percursos subsequentes de educação e formação;
 - Promover as condições de informação, aconselhamento, orientação e apoio à construção de percursos de educação e formação de activos adultos;
 - Permitir a conclusão de percursos incompletos de formação, através da frequência de acções de formação complementar, tendo em vista à certificação;
 - Estimular a construção de materiais de apoio ao processo de R.V.C.C. e à educação e formação de adultos, flexíveis e adequados a diferentes públicos e contextos formativos.
 - Disseminar boas práticas.

Artigo 3.º Natureza das acções elegíveis

- 1 - No âmbito da Acção 1.5.7.2 - Certificação de Conhecimentos e Competências Adquiridos ao

Longo da Vida podem ser objecto de apoio as seguintes acções:

- 1.1 - Concepção e preparação de um dispositivo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências;
- 1.2 - Concepção, preparação e concretização de um sistema de acreditação de Centros de Reconhecimento, Validação e Certificação de competências, bem como de avaliadores externos;
- 1.3 - Criação, gestão e funcionamento de Centros de Reconhecimento, Validação e Certificação de competências e da respectiva modalidade de itinerância, devidamente acreditados pelo Ministério da Educação através da Direcção Geral de Formação Vocacional (DGFV) ;
- 1.4 - Criação de um sistema de informação, aconselhamento e orientação, tendo em vista a divulgação das ofertas disponíveis de educação e formação de adultos;
- 1.5 - Desenvolvimento de respostas complementares de formação - formações complementares - resultantes das necessidades detectadas durante o processo de reconhecimento, destinadas a jovens e adultos, maiores de dezoito anos, que pretendam ter acesso a certificação escolar;
- 1.6 - Concepção e implementação de um sistema de informação de apoio ao funcionamento e gestão da rede de Centros de reconhecimento, validação e certificação de competências;
- 1.7 - Implementação de acções de formação para:
 - profissionais, responsáveis pelo processo de reconhecimento, validação e certificação de competências, que permita uma intervenção em regime fixo ou de itinerância, de modo a responder às necessidades expressas pela população, bem como à dispersão geográfica;
 - formadores responsáveis pela leccionação das acções de formação de curta duração, de acordo com o Referencial de Competências-Chave da Educação e Formação de Adultos;
 - Directores dos Centros e restante pessoal técnico e administrativo;
 - Outros intervenientes no processo de reconhecimento, validação e certificação de competências, nomeadamente os avaliadores e júris externos.
- 1.8 - Concepção, produção e divulgação de materiais de apoio à intervenção em RVC, à formação e ao funcionamento dos Centros;
- 1.9 - Acções de informação e divulgação do dispositivo de reconhecimento, validação e certificação de competências e dos respectivos Centros, através de uma ampla campanha de mobilização social, a nível nacional, regional ou local, podendo revestir

a forma de encontros, seminários, mostra de produtos, feiras ou outro tipo de campanhas de divulgação e informação que utilize os meios de comunicação social;

- 1.10 - Concepção e implementação de um sistema de acompanhamento, monitorização e avaliação do dispositivo de reconhecimento, validação e certificação de competências.

Artigo 4.º População alvo

- 1 - São destinatários da Acção 1.5.7.2 - Certificação de Conhecimentos e Competências Adquiridos ao Longo da Vida:
- Jovens e adultos, maiores de dezoito anos, com ou sem actividade profissional, que pretendam ver reconhecidas, validadas e certificadas os seus conhecimentos e competências ou que pretendam concluir percursos incompletos de educação e formação;
 - Profissionais responsáveis pelo reconhecimento, validação e certificação de competências nos centros RVCC pertencentes à rede;
 - Formadores responsáveis pela leccionação das acções de formação de curta duração - formações complementares;
 - Directores dos Centros RVCC e restante pessoal técnico e administrativo da respectiva estrutura de funcionamento, bem como outros intervenientes no processo, nomeadamente os avaliadores e júris externos.

Artigo 5.º Entidades candidatas

Têm acesso aos apoios concedidos no âmbito desta tipologia, entidades públicas e privadas, que sejam acreditadas pelo Ministério da Educação, através da DGFV, como Centros RVCC, sediados na Região.

Artigo 6.º Modalidades de acesso

A presente tipologia consagra como modalidade de acesso ao financiamento o projecto não integrado em plano.

Artigo 7.º Formalização dos Pedidos de Financiamento

- 1 - Os pedidos de financiamento são formalizados mediante a apresentação de um dossier de candidatura, composto pelos seguinte elementos:
- Um Formulário A - "Identificação da Entidade Titular do Pedido de Financiamento";
 - Um Formulário B - "Pedido de Financiamento", acompanhado dos respectivos Anexos;
- 2 - O Formulário B deve ser assinado e as respectivas páginas rubricadas por quem tenha capacidade para obrigar a entidade, com assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade e com poderes para o acto, ou selo branco se tratar de organismo público.

Artigo 8.º Prazo e local de entrega

- 1 - Os pedidos de financiamento deverão ser apresentados ao Gestor da Componente FSE do

POP RAM III, até 60 dias antes do início do ano civil a que digam respeito.

- 2 - Os pedidos de financiamento relativos às acções a desenvolver ou desenvolvidas no ano 2004 e 2005 poderão, a título excepcional, ser apresentados na Estrutura de Apoio Técnico do Gestor da Componente FSE do POP RAM III, até 60 dias após a publicação deste diploma, sem prejuízo do período de elegibilidade definido no n.º 3 da Portaria que publica o presente diploma.

Artigo 9.º Critérios de selecção

- 1 - A apreciação e selecção dos pedidos de financiamento terão em conta, para além dos critérios definidos no n.º 1 do art. 18.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, os seguintes critérios:
- Capacidade efectiva instalada para assegurar as funções previstas para o funcionamento de um Centro de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC);
 - Capacidade para promover as formações complementares necessárias à obtenção da certificação, no âmbito do processo de RVCC;
 - Melhoria contínua da qualidade de prestação do serviço público de RVCC.

Artigo 10.º Processo de análise e decisão

- 1 - A Estrutura de Apoio Técnico do Gestor da Componente FSE do POP RAM III procede à análise técnico-financeira dos pedidos de financiamento, tendo em conta os critérios estabelecidos no art. 9.º, após o que serão apresentados para parecer da Unidade de Gestão do POP RAM III.
- 2 - Posteriormente serão os mesmos objecto de decisão por parte do Gestor Regional dos Fundos Comunitários e homologação dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e Educação, a emitir nos 60 dias subsequentes à sua apresentação.
- 3 - A decisão sobre o pedido de financiamento será notificada, pelo Gestor da Componente FSE, à entidade titular do mesmo, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.

Artigo 11.º Alteração à decisão de aprovação

As alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação, designadamente redução igual ou superior a 20 % no número de adultos inscritos, em processo de reencaminhamento ou de reconhecimento, ou no número de certificados emitidos, que ponham em causa o mérito da acção ou da sua razoabilidade, devem ser submetidas à aprovação prévia do Gestor da Componente FSE do POP RAM III, sob pena de poder ser revogada a decisão de aprovação do pedido de financiamento.

Artigo 12.º Custos elegíveis

- 1 - No âmbito desta tipologia de acções, são elegíveis quanto à sua natureza, os seguintes encargos:
- Encargos com formandos (Rubrica 1), designadamente as despesas com jovens e adultos sujeitos ao processo de informação,

orientação, aconselhamento, reconhecimento, validação e certificação de competências e a acções de formação complementares e, ainda, profissionais de RVCC, formadores, gestores, restante pessoal técnico e administrativo, bem como outros intervenientes no processo, nomeadamente os avaliadores externos;

- b) Encargos com formadores (Rubrica 2);
 - c) Encargos com pessoal não docente (Rubrica 3), designadamente, com pessoal dirigente, técnico e administrativo afecto aos Centros RVCC, incluindo, ainda os avaliadores externos, bem como a realização dos júris de validação, os consultores que sustentam os níveis de qualidade do serviço de RVCC prestado aos adultos e os técnicos e outros especialistas que intervenham no desenvolvimento do sistema;
 - d) Encargos com a preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções (Rubrica 4), em regime fixo ou itinerante;
 - e) Rendas, alugueres e amortizações (Rubrica 5);
 - f) Despesas de avaliação (Rubrica 6);
 - g) Aquisição de formação ao exterior (rubrica 7).
- 2 - A elegibilidade das despesas depende, para além da sua natureza, da respectiva legalidade, devendo ser respeitados os princípios estipulados no n.º 17, da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.
- 3 - No Anexo I a este Regulamento são explicitados os custos elegíveis referidos no n.º 1.

Artigo 13.º Custos não elegíveis

A elegibilidade dos custos é definida pela legislação regional, nacional e comunitária aplicável às acções financiadas pelo FSE, não sendo elegíveis, designadamente, os seguintes encargos:

- a) Custos financeiros, nomeadamente os que decorram de contratos de locação financeira e de juros de empréstimos;
- b) Encargos não obrigatórios com o pessoal;
- c) Compra de bens amortizáveis;
- d) Amortização de imobilizado corpóreo cuja aquisição tenha sido objecto de co-financiamento público, quer nacional quer comunitário, designadamente do FEDER;
- e) Multas, sanções financeiras e despesas de processos judiciais.

Artigo 14.º Processo técnico-pedagógico

- 1 - As entidades titulares do pedido de financiamento ficam obrigadas a organizar e manter sempre actualizado e disponível, no local onde decorrem as acções, o processo técnico pedagógico para cada uma das acções que integrem o pedido de financiamento, em conformidade com o n.º 18.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, bem como outras tipologias de registos, que venham ser definidas pelo Gestor, no âmbito das diversas acções elegíveis.
- 2 - O processo técnico pedagógico das acções identificadas nas alíneas de a) a d) do n.º 1, do artigo 3.º deverá ainda ser constituído pelos elementos

constantes do Manual Técnico-Pedagógico fornecido às entidades promotoras, anualmente actualizado.

- 3 - As entidades ficam obrigadas a, sempre que solicitado, facultar o acesso e/ou entregar cópias do processo técnico-pedagógico às entidades responsáveis pelo controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação.

ANEXO I DESCRIÇÃO DOS CUSTOS ELEGÍVEIS

No âmbito da Acção 1.5.7, na tipologia - Certificação de Conhecimentos e Competências Adquiridos ao Longo da Vida podem ser co-financiadas as despesas com:

- Formandos (Rubrica 1) - [apenas para as acções identificadas nas alíneas c), e) e g) do n.º 1 do art. 3.º];
 - Formadores (Rubrica 2);
 - Pessoal não docente (Rubrica 3);
 - Preparação, Desenvolvimento e Acompanhamento das Acções (Rubrica 4);
 - Rendas, Alugueres e Amortizações (Rubrica 5);
 - Despesas de Avaliação (Rubrica 6);
 - Aquisição de Formação ao Exterior (Rubrica 7);
- sendo elegíveis em cada uma das rubricas os seguintes encargos:

Rubrica 1 - Formandos

1 - Alimentação

Poderá ser concedido um subsídio de refeição de montante igual ao atribuído aos funcionários e agentes da Administração Pública, durante o período de formação ou da realização do processo de RVCC, desde que a duração diária seja igual ou superior a 2 horas e coincida com o período da refeição.

2 - Transportes

Sempre que se demonstre necessário, por motivo de frequência da formação ou da realização do processo de RVCC será atribuído um subsídio de transporte no montante correspondente ao custo das viagens realizadas em transporte colectivo ou equiparado (veículo adstrito a carreira de serviço público);

3 - Outros encargos

São ainda elegíveis os encargos decorrentes de:

- Realização obrigatória do seguro de acidentes pessoais contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa da frequência da formação ou da realização do processo de RVCC;
- Despesas com o acolhimento de crianças, filhos e menores, a cargo dos adultos/formandos, e, ainda, as despesas com o acolhimento de adultos dependentes a cargo até ao limite de 50% da remuneração mínima mensal garantida por lei, quando os formandos provem necessitar de os confiar a terceiros por motivos de frequência de formação ou da realização do processo de RVCC.

4 - Formação em regime residencial

São ainda elegíveis os encargos com o alojamento e alimentação dos formandos quando a formação decorra em regime residencial.

Os encargos elegíveis a facturar, pelas unidades hoteleiras ou centro de formação, não podem exceder as ajudas de

custo fixadas para os funcionários e agentes com remuneração superior ao índice 405 da escala indiciária do regime geral.

Rubrica 2 - Formadores

Na rubrica 2 devem ser inscritas as despesas referentes aos encargos com formadores suportadas pelas entidades titulares de um pedido de financiamento. Os encargos com a preparação das sessões de formação e com a avaliação dos formandos consideram-se incluídos no valor do custo hora/formador. Serão elegíveis, para além das horas de formação, as horas de tutoria que os formadores prestam no apoio ao profissional de RVCC durante a fase do reconhecimento, para descodificação do Referencial de Competências-Chave, quando devidamente registadas.

Os encargos nesta rubrica dependem da natureza da acção. Assim, nas acções identificadas com as alíneas e) e g) do n.º 1 do art. 3.º são elegíveis os encargos com:

1 - Remunerações

São elegíveis nesta rubrica as despesas com remunerações do pessoal docente (professor, orientador, formador, monitor, ou qualquer outra que seja a denominação adoptada) correspondentes às horas de formação ou de tutoria efectivamente ministradas e devidamente registadas.

Para efeito de cálculo das remunerações, os formadores são considerados:

- Internos permanentes: aqueles que, tendo vínculo laboral à entidade titular do pedido de financiamento ou aos seus centros ou estruturas de formação, desempenham as funções de formador como actividade principal;
- Internos eventuais: aqueles que, tendo vínculo laboral à entidade titular do pedido de financiamento ou aos seus centros ou estruturas de formação, desempenham as funções de formadores das acções com carácter secundário ou ocasional, ou, ainda, dão a formação fora da sua componente lectiva ou horário de trabalho;
- Externos: aqueles que não tendo vínculo laboral à entidades definidas anteriormente desempenham as actividades próprias do formador.

1.1 - Formadores internos permanentes

1.1.1 - O valor máximo elegível da remuneração dos formadores internos permanentes não pode exceder a remuneração a que os mesmos tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade titular do pedido de financiamento ou aos centros ou estruturas de formação, calculado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Rbm} \times 14 \text{ (meses)}$$

$$11 \text{ (meses)}$$

em que:

Rbm=remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, e de

outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e reflectidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração.

1.1.2 - Para os formadores internos quando a afectação não é a tempo completo deverão os montantes a considerar ser calculados na base da respectiva remuneração horária não podendo, no entanto ser ultrapassados os valores máximos previstos no art. 17.º do Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro.

1.1.3 - A determinação do valor do custo horário das horas de formação ministradas pelos formadores internos permanentes será calculado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Rbm} \times 14 \text{ (meses)}$$

$$48 \times n$$

em que:

$$\text{Rbm}=\text{idem a 1.1.1}$$

n = número máximo de horas semanais de formação efectiva, compreendidas no período normal de trabalho semanal (22 ou 20 horas, consoante se trate de professor dos ensinos básico ou secundário).

1.1.4 - O valor horário máximo a que se refere o ponto 1.1.1. não pode, no entanto, exceder o valor resultante do número de horas de formação ministradas vezes o valor hora constante da tabela para os formadores externos.

1.2 - Formadores internos eventuais

1.2.1 - A determinação do valor do custo horário das horas de formação ministradas pelos formadores internos eventuais será calculado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Rbm} \times 14 \text{ (meses)}$$

$$48 \times n$$

em que:

$$\text{Rbm}=\text{idem a 1.1.1}$$

n = número de horas semanais do período normal de trabalho.

1.2.2 - O valor máximo a considerar para os formadores internos eventuais não pode, no entanto, exceder, para além da remuneração base a que esses formadores tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, 50% dos valores fixados na tabela para os

formadores externos, para níveis idênticos de formação, desde que esse adicional lhes seja efectivamente pago.

Em caso algum pode ser ultrapassado o limite máximo do valor do custo horário estabelecido para os formadores externos.

1.3 - Formadores externos

Podem ser considerados formadores externos:

- aqueles que não tendo vínculo laboral às entidades definidas anteriormente desempenham as actividades próprias do formador.
- as entidades no âmbito dum contrato de prestação de serviços, com a entidade titular de um pedido de financiamento, no que diz respeito aos encargos debitados com formadores.

Tendo em conta as características das acções, o valor padrão para o custo horário considerado elegível é:

- Hora de Formação teórica - 15,96 euros, acrescido do IVA sempre que devido, quando a formação desenvolvida corresponda aos níveis 1, 2 e 3;
- Hora de Tutoria - 28,93 euros, acrescido do IVA sempre que devido;
- Hora de Formação teórica - 43,40 euros, acrescido do IVA sempre que devido, quando a formação desenvolvida corresponda aos níveis 4 e 5.

2 - Alojamento, alimentação e deslocações

2.1 - Formadores internos, permanentes e eventuais

São elegíveis os encargos acrescidos com o alojamento, a alimentação e as deslocações dos formadores, durante o período de formação, de acordo com as regras e montantes fixados para a atribuição de ajudas de custo e subsídio de transporte a funcionários e agentes da Administração Pública.

Os encargos máximos elegíveis em ajudas de custo correspondem aos montantes fixados para funcionários com remuneração superior ao índice 405 das tabelas aplicadas na Administração Pública.

2.2 - Formadores Externos

São elegíveis os encargos com o alojamento, alimentação e transporte dos formadores, de acordo com as regras e os montantes fixados para a atribuição de ajudas de custo e financiamento de encargos com transportes, a funcionários e agentes da Administração Pública com remuneração superior ao índice 405 da escala indiciária do regime geral.

Rubrica 3 - Pessoal não docente

Nesta rubrica podem ser consideradas despesas com pessoal técnico não docente, administrativo e outro, interno ou externo, ao quadro da entidade titular de um pedido de financiamento, que se encontre envolvido nas fases de preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções.

1 - Remunerações

1.1 - Pessoal Interno

Quando se trata de pessoal interno (dirigente, coordenador de projecto, técnico, profissional de RVCC, elementos do júri, administrativo e outro, etc) deverão ser contabilizadas as remunerações e outros encargos obrigatórios correspondentes à afectação temporal deste pessoal à Acção/acções.

1.2 - Pessoal Externo

Quando se trata de pessoal externo, as despesas resultantes da assunção de encargos com pessoal não docente contratado, especificamente, para a realização do projecto, devem estar fundamentadas na inexistência no quadro da entidade de:

- Pessoal especializado na execução das acções;
- Pessoal disponível para a execução das actividades dentro do horário normal.

1.2.1 - Podem, ainda, ser consideradas despesas com pessoal não docente os encargos com pessoal dirigente, técnico, profissional de RVCC, avaliador, elementos do júri, administrativo e outro debitados por entidades no âmbito dum contrato de prestação de serviços com a entidade titular de um pedido de financiamento.

2 - Alojamento, alimentação e deslocações

São, ainda, elegíveis outros encargos, nomeadamente, despesas com deslocações (alojamento, alimentação e transportes), devendo seguir-se as regras e montantes fixados em matéria de ajudas de custo e transportes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

Rubrica 4 - Preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções

Nesta rubrica são elegíveis os encargos relacionados com a preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções - exceptuando-se os previstos na rubrica anterior -, nomeadamente:

- A elaboração de estudos de diagnóstico de necessidades para a elaboração de planos de formação ou a realização do processo do Centro de RVCC;
- A publicitação e divulgação das acções, incluindo a destinada ao recrutamento de formandos, formadores e profissionais de RVCC;
- A concepção, produção, reprodução, tradução e aquisição de material didáctico e pedagógico necessário à implementação e funcionamento das acções;
- Consultas jurídicas, emolumentos notariais e peritagens técnicas e financeiras;
- Aquisição de matérias primas, subsidiárias e de consumo utilizadas e consumidas durante a Acção/acções;
- Aquisição de material didáctico e pedagógico e bens não duradouros consumidos durante a formação ou a realização do processo de RVCC (bens de desgaste rápido) e material de escritório;
- Custos com a participação em acções de formação, designadamente, as despesas com alojamento, alimentação e deslocações realizadas pelo grupo em formação, desde que devidamente enquadrados e

inseridos na preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções.

- Outras despesas, nomeadamente, relativas a consumo de água, energia, comunicações e despesas gerais de manutenção desde que devidamente fundamentadas.

Na aquisição de serviços técnicos especializados deverão ser respeitados, relativamente às entidades de direito público, os procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Rubrica 5 - Rendas, alugueres e amortizações

Nesta rubrica podem ser elegíveis os encargos com:

- Arrendamento de bens imóveis (instalações/espacos) - o recurso ao arrendamento de instalações/espacos onde a formação/intervenção decorre, deve responder a necessidades objectivas da(s) acção/acções e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade, quer quanto ao montante.
- Aluguer e amortização de bens móveis (equipamentos) - o recurso ao aluguer de equipamentos, deve responder a necessidades objectivas da(s) acção/acções e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade, quer quanto ao montante, tendo neste último caso, por referência o custo e vida útil do respectivo bem.

No caso específico da locação financeira é elegível a quota de amortização do capital (valor do bem locado), de

acordo com as taxas de amortização previstas na Tabela anexa ao Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, não sendo elegíveis os juros suportados (encargos financeiros), devendo o contrato precisar os montantes de cada uma destas componentes.

No que se refere às amortizações, em algum caso, podem ser imputados custos relativos a amortizações de bens, cuja aquisição tenha tido co-financiamento público, nacional ou comunitário designadamente do FEDER, mesmo da parte assegurada pelo financiamento privado das entidades titulares de um pedido de financiamento.

Rubrica 6 - Despesas de avaliação

Deverão ser incluídas nesta rubrica os custos relativos a despesas relativas à aquisição de serviços externos e técnicos especializados para a avaliação do impacto do projecto no meio sócio-cultural e/ou empresarial em que se insere, sendo obrigatória a apresentação do respectivo relatório em sede de saldo, bem como os custos relativos à equipa de coordenação de funcionamento dos RVCC.

Rubrica 7 - Aquisição de formação no exterior

Deverão ser incluídas nesta rubrica as despesas realizadas no âmbito de um contrato de prestação de serviços, relacionados com a actividade formativa, que não sejam possíveis de desagregar pelas rubricas anteriores, em razão da sua natureza ou carácter residual.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)